

Lei n° 1065

"Dispõe sobre vencimentos dos funcionários públicos municipais"

O Prefeito Municipal de Mauquaru, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 144, n° VIII, combinado com o arts 162, parágrafo 2° da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - É concedido um abono provisório de 20% (vinte por cento), sobre os atuais níveis de padrão de vencimentos dos funcionários públicos municipais, inclusive, os comissionados e regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (C.L.T.);

Art. 2° - É aberto o crédito especial necessário, no corrente exercício, para atender o conteúdo do art. 1° desta lei;

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 1971.

Prefeitura Municipal de Mauquaru, 20 de setembro de 1971

ass.) Jorge Salim Queques
Prefeito Municipal

ass.) Gonçalo Ferreira Carneiro
Chefe de Gabinete